



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.485/2009.

De 17 de Setembro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CNPJ. sob n.º 62.955.505/2016-50, com sede a Rua Bibiana de Godoy, n.º 80, Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 397,26 metros quadrados, localizado na Rua Paulino de Almeida Gomes, n.º 0, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no alinhamento da Rua Paulino de Almeida Gomes e na divisa com o lote 20; segue em reta com 36,00 metros, confrontando com os lotes 20 e 40, conforme projeto do loteamento; deflete à esquerda e segue em reta no alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Aparecido Batista; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Aparecido Batista e Rua Genaro Samarco; segue em reta pelo alinhamento com 18,00 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco e Rua Paulino de Almeida Gomes; segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a Rua Paulino de Almeida Gomes, onde teve o seu começo, encerrando assim o polígono acima descrito”.

Parágrafo Único – Segundo avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Permanente, instituída pela Portaria n.º 3.673/2009, o referido imóvel possui o valor de R\$ 23.835,60 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 anos a critério da municipalidade e destina-se a construção de salão para o desenvolvimento de atividades para assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º - Fica condicionado à presente concessão a devolução do imóvel concedido pela Lei Municipal n.º 1.940/2003, imóvel esse com as seguintes metragens e confrontações, incluindo-se eventuais benfeitorias nele realizado:

“Começa no alinhamento da Rua Bento Ferreira de Camargo e na divisa com o lote 02; segue em reta com 18,00 metros, confrontando com o lote 02, conforme projeto do loteamento; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 7,74 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus; segue em curva a esquerda pelo alinhamento com 15,50 metros, confrontando com a Rua Vicentina Veira de Jesus; segue em reta pelo alinhamento com 10,10 metros, confrontando com a Rua Bento Ferreira de Camargo, onde teve começo.”

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 Setembro de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I